



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

PROJETO DE LEI Nº 281 /2019.

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente, crédito Especial no valor de R\$ 217.542,60 (Duzentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), para Amortização da Dívida Junto ao PREVIFOR.

01	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
1.08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
28.843.0000.0.151	Amortização da Dívida Junto ao PREVIFOR – Lei 5363/19	
329121	Juros sobre a Dívida por Contrato	9.667,70
469171	Principal da Dívida Contratual Resgatado	207.874,90
TOTAL		217.542,60

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2018/2021, dentro do programa “Encargos Especiais”, a ação “Amortização da Dívida Junto ao PREVIFOR – Lei nº 5.363/19.”

Art. 2º - Para fazer face às despesas de que trata o artigo 1º, ficam utilizados os recursos estabelecidos no artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 26 de fevereiro de 2019.


EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

Mensagem nº: 026/2019-GAB

Assunto: Encaminha

Data: 26 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente.

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei cujo objetivo é autorização para abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 217.542,60 (duzentos e dezessete mil quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), para amortização de dívida junto ao Previfor, nos termos da Lei autorizativa de parcelamento n.º 5.363, de 07 de fevereiro de 2019, cuja primeira parcela vence em 29 de março de 2019.

Neste contexto, contando com a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para tramitação deste Projeto de Lei, solicitamos o recebimento do mesmo e sua aprovação para que possa produzir efeitos.

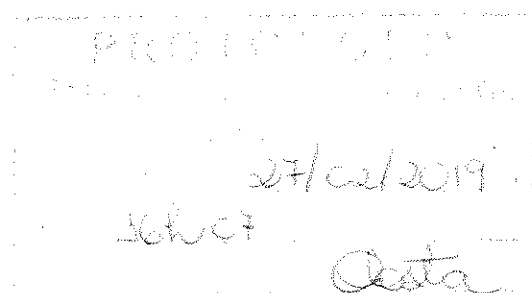
Cordialmente.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Evandro Donizetti da Cunha

Presidente da Câmara Municipal de Formiga.





PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5363, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Formiga/MG com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassadas pelo Município de Formiga ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências de dezembro e 13º salário de 2018, em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, alterada pelas portarias MPS 21/2013 e 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA, acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor total do débito em atraso, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA, acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA, acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa diária de 0,1333 (zero vírgula um mil trezentos e trinta e três milésimos por cento), limitado ao total de 4% (quatro por cento), aplicados por juros simples acumulados desde a data de vencimento da prestação até o dia do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 07 de fevereiro de 2019.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal